

**RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.460/2021**  
*(Publicada no D.O.U nº 235, de 15/12/21, Seção 1, fls.383)*

**Altera e revoga dispositivos das Resoluções-Cofeci nºs 327/1992 e 675/2000, e revoga a Resolução-Cofeci nº 761/2002.**

O **CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI** no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 4º e 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530/78, de 12 de maio de 1978,

**CONSIDERANDO:**

1. que o registro de filial de pessoa jurídica em outra unidade da Federação, deve ser instruído com comprovação de que a matriz se encontra quite com suas obrigações financeiras junto ao Creci em que possua inscrição principal;

2. a decisão adotada pelo Supremo Tribunal Federal-STF, expressa em acórdão de 27/04/2020, de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário 647.885/RS, declarando a inconstitucionalidade de ato que imponha a suspensão sumária da inscrição de profissional inadimplente junto a Conselho de Fiscalização Profissional;

3. a sentença resolutive de mérito, proferida pela 14ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos Autos Judiciais nº 0009073-24.2011.4.3.6100 (Ação Civil Pública), declarando a ilegalidade da exigência expressa no Artigo 8º, § 1º, alínea e, da Resolução-Cofeci nº 327/92;

4. a decisão adotada pelo E. Plenário do Cofeci, em Sessão ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2021, na cidade de Belém/PA;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Ao artigo 6º da Resolução-Cofeci nº 327/92, renumerado seu parágrafo único para § 1º, fica acrescido § 2º com a seguinte redação:

*“Art. 6º - ....*

*§ 1º - O patrocínio da atividade de intermediação imobiliária pela pessoa jurídica, em região distinta da em que mantenha sua inscrição principal somente será permitido mediante abertura formal de filial.*

*§ 2º - O pedido de inscrição de filial deverá ser instruído com certidão fornecida pelo Regional em que a pessoa jurídica possua inscrição principal, comprovando sua situação regular inclusive quanto à quitação das obrigações financeiras, assim como com cópia do ato constitutivo da filial e de seu registro na Junta Comercial. (AC)”*

**Art. 2º** - O artigo 49 e o artigo 50, acrescido de parágrafo único, da Resolução-Cofeci nº 327/92, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 49 - O Conselho Regional onde a pessoa física tiver inscrição secundária anotar no cadastro do profissional o cancelamento da referida inscrição, e comunicará o fato ao CRECI de origem.”*

*“Art. 50 - Os Conselhos Regionais manterão atualizado o cadastro de pessoas físicas que possuam ou tenham possuído inscrição principal ou secundária, anotando todos os atos a que alude esta Resolução.*

*Parágrafo Único - Na forma preconizada no caput deste artigo, os Conselhos Regionais manterão também atualizado o cadastro de pessoas jurídicas que possuam inscrição principal e que, eventualmente, tenham possuído inscrição secundária anteriormente à edição da Resolução-Cofeci nº 1.432, de 29 de novembro de 2019.”*

**Art. 3º** - O artigo 1º, caput, e seu parágrafo único da Resolução-Cofeci nº 675, de 15 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - O pagamento da contribuição anual devida aos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI e ao COFECI é facultativo aos profissionais que, até a data do vencimento da contribuição, tenham completado 70 (setenta) anos de idade e tenham contribuído regularmente durante, no mínimo, 20 (vinte) anos, somados os tempos de inscrição principal em mais de um Conselho, se for o caso.*

*Parágrafo Único - A liberação do pagamento da anuidade da inscrição principal e de suas secundárias, se houver, dar-se-á de forma automática, desde que confirmadas pelo CRECI as condições estabelecidas no caput deste artigo. Os profissionais beneficiados que, espontaneamente, quiserem continuar pagando a contribuição ao Conselho Regional, deverão formalizar por escrito sua intenção junto à Secretaria do órgão.”*

**Art. 4º** - Revogar a alínea e do § 1º do artigo 8º da Resolução-Cofeci nº 327, de 25 de julho de 1992, assim como a Resolução-Cofeci nº 761, de 12 de junho de 2002.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília(DF), 02 de dezembro de 2021

**ORIGINAL ASSINADO**  
**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente

**ORIGINAL ASSINADO**  
**SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL**  
Diretor Secretário